LEI ORDINÁRIA Nº 2.576, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE ADESÃO E REQUISTOS PESSOAIS PARA A ATUAÇÃO, DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DE ESCALAS, FIXA O VALOR DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a presente **LEI:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA ADESÃO E DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES E DOS REQUISITOS PARA A ATUAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta lei dispõe sobre o exercício das atividades e ações de Bombeiro Civil Comunitário, as quais serão desenvolvidas mediante adesão voluntária, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Monte Castelo, de acordo com as condições, critérios e normas estabelecidas por esta lei.

Art.2º. As atividades de Bombeiro Civil Comunitário serão realizadas com base na hierarquia e na disciplina, em apoio ao Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, mediante supervisão e organização administrativa e gerencial, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e o cumprimento efetivo de escalas elaboradas pelo Bombeiro Militar Comandante da Guarnição no Município de Monte Castelo e se destinam principalmente ao desenvolvimento das seguintes ações de interesse público coletivo:

I- a prevenção, controle e combate a incêndios e a situações de pânico;

Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo SC - CEP 89880-000
CNPJ 83.102.525/0001-65
www.montecastelo.sc.gov.b
Fone: (47) 3654-016

II- busca e salvamento de pessoas e bens;

III- a análise de projetos e inspeção de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, para fins de funcionamento;

IV- o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas com a defesa civil; e

V- outras ações não especificadas nos Incisos I, II, III e IV deste Artigo, que estejam afetas à sua área de atuação e que forem estabelecidas por lei e regulamento.

SEÇÃO II

DA ADESÃO E DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Art.3º. A adesão e o exercício de atividades de Bombeiro Civil Comunitário no Corpo de Bombeiros Comunitários de Monte Castelo será livre, espontânea e aberta a qualquer pessoa que:

I- manifeste interesse em exercê-las, com presteza eficiência e dignidade:

II- aceite as normas estabelecidas para o desempenho das atividades e ações, inclusive, no que diz respeito ao uso de uniforme, veículos, equipamentos e ferramentas;

III- se submeta, acate e cumpra as normas de conduta adotadas pela corporação;

IV- cumpra rigorosamente as fases e etapas requeridas e determinadas para o treinamento necessário ao desempenho das atividades específicas;

V- obtenha a qualificação com comprovado aproveitamento nos cursos formação e aperfeiçoamento técnico, seminários, congressos e outros oferecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina; e

VI- preencha os requisitos para a atuação estabelecidos por esta lei.

Art.4º. As adesões para o exercício de atividades e ações voluntárias de Bombeiro Civil Comunitário serão aceitas após a realização de exames de habilidades específicas, de

Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo SC - CEP 89380-000
CNPJ 83.102.525/0001-65
www.montecastelo.sc.gov.b
Fone: (47) 3654-016

acordo com critérios estabelecidos e definidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Art.5º. O número ou quantidade de Bombeiros Civis Comunitários destinados e necessários para o exercício de atividades e ações de apoio desenvolvidas no Município de Monte Castelo será definido pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ATUAÇÃO

Art.6º. Para exercer as atividades de Bombeiro Civil Comunitário Ativo, os candidatos interessados e aderentes deverão satisfazer e cumprir os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

II - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

III - ter sanidade mental e capacidade física comprovada mediante atestados;

IV- ser legalmente habilitado para o exercício da atividade, condição que exige a conclusão do curso de que trata o Inciso V, do Artigo 3º desta Lei e a aprovação nos exames de habilidades específicas, definidos e aplicados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

V- apresentar Termo de Adesão ao exercício de atividades e ações de apoio, conforme modelo definido por ato do Comandante Geral do Corpo e Bombeiros militar do Estado de Santa Catarina; e

VI- comprovar a qualificação e o atendimento dos requisitos para o exercício das atividades e ações de apoio, mediante certidão válida pelo período de 30 (trinta) dias, expedida pelo Bombeiro Militar Comandante da Guarnição de Monte Castelo, de acordo com a Portaria Nº 19 de 09 de Janeiro de 2015, que aprova o Regulamento Geral de Serviço Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina ou norma ou ato que venha a substituí-la.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo SC - CEP 89660-000
CNPJ 83.102.525/0001-65
www.montecastelo.sc.gov.b
Fone: (47) 3654-016

CAPÍTULO II

DAS ESCALAS PARA O EXERCÍCIO, DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS ESCALAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Art.7º. As escalas para o exercício das atividades de Bombeiro Civil Comunitário serão organizadas e elaboradas pelo Bombeiro Militar Comandante da Guarnição de Monte Castelo, mediante critérios objetivos e finalísticos da instituição, com o aproveitamento dos Bombeiros Civis Comunitários devidamente qualificados e credenciados, em sistema de rodízio e revezamento, de acordo com a demanda e a necessidade da corporação, com período de duração de 12,00 horas ou 24,00 horas de atuação.

Art.8º. As escalas dos Bombeiros Civis Comunitários para o exercício das atividades e ações de apoio serão elaboradas formalmente em formulário e modelo próprio adotado pela guarnição, o qual deverá conter as informações necessárias ao controle e aferição do cumprimento da escala, devendo constar no mesmo no mínimo os seguintes dados, elementos e informações sobre os escalados:

I- o nome completo do Bombeiro Civil Comunitário escalado:

II- data e local da elaboração da escala, horário de inicio e fim atuação e duração do período em horas, conforme previsão inserida no Artigo 7º "Caput" desta lei;

III- nome completo e assinatura do responsável pela elaboração, controle do cumprimento efetivo da escala;

IV- eventuais ausências e não comparecimentos dos escalados e suas respectivas substituições,

Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo SC - CEP 89380-000
CNPJ 83.102.525/0001-65
www.montecastelo.sc.gov.b
Fone: (47) 3654-016

V- outros dados, informações e elementos não especificados nos Incisos I, II, III e IV, deste Artigo, que forem necessários ao controle efetivo da freqüência e cumprimento das escalas.

Art.9º. As escalas serão elaboradas por períodos semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades e com o volume de atividades, com duração de atuação efetiva no exercício de atividades e ações ou de disposição do comando da guarnição, sendo estabelecida em horas.

Art.10. Os formulários, boletins e relatórios de escalas, elaborados de acordo com os critérios, prazos e normas estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e 9º desta lei, constituem documentos hábeis, indispensáveis e necessários para o recebimento dos ressarcimentos de despesas a favor dos Bombeiros Civis Comunitários escalados.

Parágrafo único. Os formulários, boletins e relatórios a que se refere o "Caput" deste Artigo, deverão ser encaminhados oficialmente e periodicamente ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e Planejamento, o qual após o recebimento encaminhará ao Prefeito Municipal para ciência e autorização de empenho, liquidação e pagamento das despesas de ressarcimento.

SEÇÃO II

DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

Art.11. Os Bombeiros Civis Comunitários escalados pelo Bombeiro Militar Comandante da Guarnição de Monte Castelo terão direito ao ressarcimento das despesas realizadas, as quais serão pagas com recursos públicos municipais, em razão do cumprimento efetivo de escalas para as quais forem designados para o exercício das atividades e ações de apoio ou pelo tempo que permanecerem à disposição do comando da Guarnição.

Art.12. O ressarcimento das despesas será proporcional ao tempo ou período de atuação efetiva estabelecido na escala, a qual terá duração 12,00 horas ou 24,00 horas, dependendo da necessidade e do volume de atividades e ações de apoio a serem desenvolvidas pela guarnição.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo SC - CEP 89380-000
CNPJ 83.102.523/0001-65
www.montecastelo.sc.gov.b
Fone: (47) 3654-016

Art.13. O Bombeiro Militar Comandante da Guarnição de Monte Castelo deverá encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e Planejamento, boletim e relatório completo, detalhado e circunstanciado sobre as escalas programadas, designadas e efetivamente cumpridas pelos Bombeiros Civis Comunitários, requisitando o pagamento dos ressarcimentos ou o repasse de recursos em conta corrente própria da corporação, conforme estabelecido em lei, regulamento ou termo de convênio celebrado entre o Município e a Corporação de Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14. O valor monetário a ser pago a título de ressarcimento de despesas de escalas programadas, designadas e efetivamente cumpridas pelos Bombeiros Civis Comunitários, será estabelecido e fixado mediante entendimento entre o Comando da Corporação ou Guarnição e o Prefeito Municipal, levando em consideração a situação financeira do Município.

Parágrafo único. O valor do ressarcimento a que se refere este Artigo será fixado mediante a expedição de regulamento baixado através de Decreto Executivo expedido pelo Prefeito Municipal, podendo o valor fixado ser monetariamente corrigido e atualizado através da expedição de ato executivo da mesma espécie.

Art.15. É vedado o pagamento de despesas de ressarcimento a Bombeiro Civil Comunitário que não tenha sido designado ou escalado para o exercício de atividades e ações e que não tenha ficado à disposição do Comandante da Guarnição de Monte Castelo para atuação em situação de urgência e emergência.

Art.16. O Município visando assegurar a efetiva funcionalidade do Corpo de Bombeiros de Monte Castelo, poderá destinar recursos para a aquisição de equipamentos, materiais, ferramentas, aparelhos, uniformes, fardamento, calçados e outros, bem como subsidiar financeiramente despesas relacionadas com a participação de Bombeiros Civis Comunitários em cursos de formação, qualificação, atualização e aperfeiçoamento técnico, bem como em congressos, seminários, encontros e palestras voltadas a melhoria do desempenho das atividades e ações por eles desenvolvidas.

Art.17. As despesas resultantes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento do exercício

Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo SC - CEP 89380-000
CNPJ 83.102.923/0001-65
www.montecastelo.sc.gov.b
Fone: (47) 3654-016

financeiro de 2018 e subseqüentes ou pela abertura de créditos adicionais suplementares e especiais que deverão ser abertos na forma na legislação vigente e aplicável.

Art.18. Fica o Prefeito Municipal de Monte Castelo autorizado a expedir os decretos e regulamentos que se fizerem necessários à fiel execução da presente lei, respeitando tão somente na expedição destes atos a reserva legal e a competência legislativa.

Art.19. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 04 de Dezembro de 2018.

JEAN CARLO DE MEDEIROS SOUZA

Prefeito Municipal

JOÃO RAFAEL FIANCO

Secretário de Fazenda Pública e Planejamento

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 04 / 12 / 2018.
Assinatura:

ANIZIO DE SOUZA GOMES

Secretário de Articulação e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo SC - CEP 89380-000
CNPJ 83.102.525/0001-65
www.montecastelo.sc.gov.b
Fone: (47) 3654-016